



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo UFES nº 23068.017650/2022-29

Processo nº 23117.033452/2022-80

Unidade Gestora: PROEXC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO- UFES

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)**, Fundação Pública de Ensino Superior integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-144, neste ato representada por seu Reitor, **Valder Steffen Junior**, portador da Cédula de Identidade _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, doravante denominada UFU, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**, com sua sede situada na Avenida Fernando Ferrari, Nº 514 – Goiabeiras, no Município de Vitória, Estado Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrito no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, doravante denominado **UFES**, neste ato representado por seu Reitor **Paulo Sergio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Vitória/ES, portador da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____.

Resolvem UFU e UFES, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos abaixo pactuados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE lançou o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE IFES/2018- Edital de Convocação para Habilitação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas ao Estabelecimento de Parcerias para Suporte Técnico à Implementação de Programas de Apoio à Manutenção e Melhoria das Escolas, constituindo-se Centros Colaboradores de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais (CECAMPE).

1.2. A Universidade Federal de Uberlândia - UFU foi uma das instituições selecionadas para participar do projeto. A UFU tem a responsabilidade por atividades de levantamentos de dados, pesquisas, estudos de monitoramento e avaliação dos programas/ações do Governo Federal no âmbito educacional. A fim de viabilizar o alcance em toda a região Sudeste, realizará parcerias com instituições de ensino de todos os estados que compõe esta região.

1.3. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a conjugação de esforços entre a UFU e a UFES, por interesse mútuo com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento das ações de extensão, visando a oferta de educação formativa aos profissionais da educação que lidam diretamente com os processos de seleção, execução e prestação de contas referentes ao Programa

PNATE, no âmbito de atuação do Projeto Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais (CECAMPE) - Região Sudeste, enquanto parte de uma rede nacional vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º: O presente Termo deverá ser implementado por registro da atividade no sistema de Informação de Extensão- Siex da Universidade Federal de Uberlândia e da Universidade Federal do Espírito Santo

§ 2º: O plano de trabalho foi elaborado e compõe o processo de instrução deste acordo. Apresenta-se em documento anexo revisado e assinado pela Universidade Federal de Uberlândia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRINCÍPIOS DO CECAMPE-SUDESTE

2.1. O Programa CECAMPE-Sudeste em sua Carta de Princípios, ancora-se em três concepções transversais que direcionam suas ações: gestão democrática, equidade e inclusão e educação social e etnicamente referenciada a saber:

a) **Gestão democrática**, pautada em práticas coletivas, descentralizadas e colaborativas, por meio dos diferentes conselhos presentes no cotidiano escolar.

b) **Equidade e inclusão**, que pode ser compreendida como “a realização da justiça manifestada no respeito às pessoas, que possuem a mesma essência humana, mas são diferentes.

c) **Qualidade da Educação social e etnicamente referenciada**. Entendida como conceito possui uma gama de sentidos políticos e teóricos que podem indicar caminhos diferentes quando assumidos como prática de gestão político pedagógica. Sem contar que a qualidade da Educação possui ligação intrínseca com política educacional, gestão democrática da educação, democracia, cidadania, direito, financiamento da educação, custo aluno, entre outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA UFU, via CECAMPE-SUDESTE:

3.1.1. Oportunizar experiências de formação continuada aos profissionais da educação por meio **de diferentes ambientes de aprendizagens**, visando o monitoramento e avaliação da gestão, execução e prestação de contas dos programas educacionais que utilizam recursos suplementares, gerenciados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, tais como: Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, Ações Integradas, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE e Caminho na Escola. Assessorar as múltiplas experiências de formação continuada com um olhar estratégico para a gestão financeira dos recursos destinados as Unidades Executoras (UEXs).

3.1.2. Estimular a colaboração interinstitucional no reforço para adesão aos cursos que serão ofertados pelo CECAMPE Sudeste por parte das redes municipais e estaduais de ensino do estado do ES. Disponibilizar gratuitamente o acervo e materiais didáticos nos cursos a serem oferecidos aos gestores participantes das ações educativas e formativas;

3.1.3. Disponibilizar recursos administrativos, pedagógicos e humanos para o edital de seleção, de acordo com as atividades previstas no Plano de ação;

3.1.4. Acompanhar as etapas das atividades previstas, evidenciando o objetivo principal da ação;

3.1.5. Promover acompanhamento dos encontros/reuniões semanais em conjunto com a **UFES** para trocas de experiências, orientações e alinhamentos necessários.

3.1.6. Certificar os envolvidos na execução das atividades de extensão, por meio do Sistema de Informação e Registro de Extensão (Siex) da PROEXC/UFU;

3.1.7. Zelar pelo desenvolvimento das atividades de extensão no âmbito dos espaços de aprendizagem, sejam eles físicos ou virtuais.

- 3.2.1. Contribuir com a difusão/comunicação das informações do CECAMPE visando construir e fortalecer a implementação das atividades e ações do CECAMPE-SUDESTE/UFU;
- 3.2.2. Colaborar com o Programa CECAMPE Sudeste através do Registro da Ação de Formação como Projeto de Extensão;
- 3.2.3. Colaborar na organização dos encontros do Cecampe, cedendo espaço como salas de aula e auditório equipados com aparelhos multimídias para atender as atividades presenciais, se for o caso, a depender da situação de saúde pública relacionada à pandemia.
- 3.2.4. Possibilitar utilização de laboratórios multimídias ou salas em EAD ou plataforma digital caso seja necessário, considerando o período de/em pandemia.

Parágrafo Único: Em função das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), os atendimentos e demais atividades presenciais observarão a situação ocasionadas pelos efeitos da pandemia ou, em casos específicos, atendendo às recomendações do Comitê de Monitoramento do Coronavírus e à legislação da UFES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CECAMPE-SUDESTE

- 4.1. 4.1 Seguindo as diretrizes do FNDE, o CECAMPE-Sudeste/UFU atuará nos estados **de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro**, observando o Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE (IDEGES-PDDE), que é um indicador para mensurar o desempenho da gestão descentralizada do PDDE em todo o território nacional. Ele agrega três indicadores relativos a dimensões-chaves de desempenho do programa nos entes federados (cadastro, execução e prestação de contas dos recursos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

- 5.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, a UFU designa como Coordenador Geral: Prof. Dr. **Cairo Mohamad Ibrahim Katrib**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) na Faculdade de Educação, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover conjuntamente com os demais coordenadores do CECAMPE-SUDESTE, a execução direta das atividades deste Acordo bem como avaliar e encaminhar se necessário, relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 5.2. O Acompanhamento institucional das ações do CECAMPE-SUDESTE, previstas nesse acordo, serão realizadas pela área de mérito, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – PROEXC/UFU.
- 5.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores do CECAMPE-SUDESTE, e posteriormente à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.
- 5.4. A coordenação do Projeto no estado do Espírito Santo ficará sob a responsabilidade de **PATRÍCIA GOMES RUFINO ANDRADE- matrícula 2525895**, docente do **Departamento de Educação, Política e Sociedade (DEPS)**.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

- 6.1. Não haverá em hipótese alguma, transferência de recurso orçamentário e nem mesmo financeiro entre as partes.
- 6.2. Não haverá desembolso financeiro da Universidade Federal do Espírito Santo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

31/12/2022

7.2. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, antes do decurso do prazo previsto, por conveniência e oportunidade, mediante a expressa comunicação da outra conveniente, com antecedência mínima de 30 dias ou, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Parágrafo único: No caso de denúncia, havendo pendências, deverão as partes firmar Termo de Encerramento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para definir as responsabilidades relativas à conclusão dos trabalhos em andamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A UFU providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste ajuste, no prazo e no formato art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia, para anular quaisquer controvérsias relativas ao cumprimento deste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos

Uberlândia/MG, de de 2022.

VALDER STEFFEN
JUNIOR:77804341849

Assinado digitalmente por VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
CN=C=BR, OU=UFU-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RECEITA.FISCAL, OU=VALDO, OU=RS RENOVACAO CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presidencia, OU=22877901000170, CN=VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculo legal
Localização: Uberlândia, MG - Brasil
Data: 2022-07-08 16:50:53

Valder Steffen Junior
Reitor da Universidade Federal de Uberlândia

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PAULA VARGAS
Digitally signed by PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Date: 2022.07.07 14:13:26 -03'00'

Paulo Sergio de Paula Vargas
Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

TESTEMUNHAS UFU:


Prof. Dr. Cairo Mohamed Ibrahim Katrib
Coordenador Geral Institucional – CECAMPE-SUDESTE

Prof. Dr. Hélder Eterno da Silveira
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – PROEXC/UFU
CPF: 932.226.536-15

TESTEMUNHA UFES:

PATRÍCIA GOMES RUFINO ANDRADE

Referência: Processo nº 23117.033452/2022-80 SEI nº 3592946



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PATRICIA GOMES RUFINO ANDRADE - SIAPE 2525895
Departamento de Educação, Política e Sociedade - DEPS/CE
Em 06/07/2022 às 08:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/508366?tipoArquivo=O>